

LEI Nº 52/80

Dis.õe sobre autorização para celebraçãode convênio com a Secretaria da Educação do Estado, e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Turiuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiuba Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria da Educação, com o objetivo de colocar a disposição daquela Secretaria, um Cirurgião Dentista contratado pela Prefeitura o qual atenderá á população de 1º Grau das Escolas Rurais deste Município da rede oficial de ensino.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 02 de Dezembro de 1.980

Cardoso
APARECIDO CAROSO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao cartorio local.

~~SEBASTIÃO ANÍSIO~~

~~SECRETÁRIO DA PREFEITURA.~~